



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2020

RELATÓRIO: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre abertura de crédito especial.

FUNDAMENTAÇÃO: Verifico que a abertura de crédito adicional especial terá como finalidade de possibilitar que o Município possa receber recursos financeiros para atender as demandas da Defesa Civil.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por maioria absoluta dos membros do legislativo, conforme preconiza o art. 130, §6º da Lei Orgânica.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)II – **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.

Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Vejamos o que disciplina o art.4.320/64.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”
(GRIFOS NOSSOS)

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Assim, diante de todos os fundamentos acima elencados, profiro voto favorável pela aprovação da matéria, tendo em vista que o município possui créditos orçamentários e financeiros para suprir as despesas geradas.

CONCLUSÃO: Após detida análise, esta comissão, decide aprovar o projeto por unanimidade de votos, pelos fundamentos legais expostos pelo ilustre relator.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2020.

GERSON CANAL
SECRETÁRIO

ALEXANDRO KILL
PRESIDENTE

JEFFERSON HAND
RELATOR